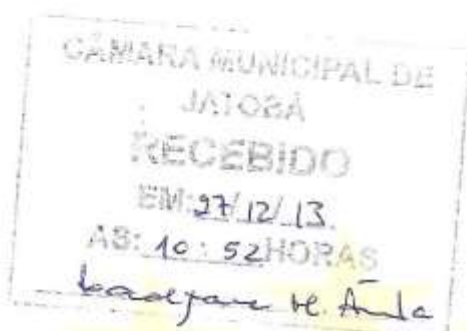




Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 354 / 2013



EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade na identificação dos veículos oficiais com o Brasão Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, com o Brasão Municipal e com a "inscrição do Poder Municipal correspondente".

§ 1º Para a identificação mencionada no caput do artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, exceto os veículos referentes ao § 6º que poderão utilizar adesivos imantados ou removíveis, tendo em vista o caráter temporário da prestação.

§ 2º Os Automóveis terão adesivos ou pinturas com tamanho de 20 cm de largura por 30 cm de altura, fixados na porta do motorista e passageiro.

§ 3º Os Veículos de Carga e transporte de passageiros terão adesivos ou pinturas com tamanho de 40 cm de largura por 60 cm de altura, fixados na porta do motorista e passageiro.

§ 4º Os veículos tipo trator e demais máquinas pesadas deverão ter adesivos ou pinturas com tamanho de 20 cm de largura por 30 cm de altura, fixados nas laterais.

§ 5º As motocicletas terão adesivos ou pinturas com tamanho de 10 cm de largura por 15 cm de altura, fixados nas laterais do tanque de combustível.

§ 6º Também deverão ser identificados os veículos que não são propriedades dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, mas que por determinação contratual estejam sendo utilizados para prestação de serviços a tais entes públicos, devendo conter o Brasão Municipal com a inscrição: "A Serviço da Prefeitura Municipal de Jatobá" e ou "A Serviço da Câmara Municipal de Jatobá".

Art. 2º - O Prazo para adequação a referida lei é de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

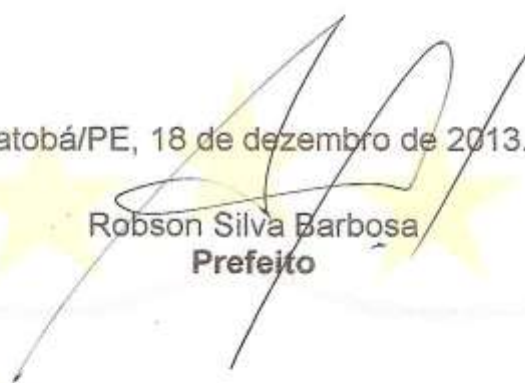


Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá/PE, 18 de dezembro de 2013.


Robson Silva Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 18 de dezembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.


Givonaldo Sandes da Costa
Chefe de Gabinete

1977

JATOBÁ - PE

1995